

RESOLUÇÃO N° 017/2018-CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Aprova o projeto pedagógico do Programa de pós-graduação em Agronomia - mestrado e doutorado, do campus de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 12 de abril do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 49524/2016, de 16 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprova, conforme o Anexo desta Resolução, o projeto pedagógico do Programa de pós-graduação em Agronomia - mestrado e doutorado, do *campus* de Marechal Cândido Rondon, para aplicação aos ingressantes no Programa a partir do ano letivo de 2018.

Art. 2° Os discentes ingressantes no Programa anteriormente ao ano letivo de 2018 permanecem regidos pelo projeto pedagógico a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 12 de abril de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 017/2018-CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

IDENTIFICAÇÃO:

CAMPUS	Marechal Cândido Rondon
CENTRO	Ciências Agrárias
PROGRAMA	Pós-Graduação em Agronomia
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	Produção Vegetal
LINHA(S) DE PESQUISA	Manejo de Culturas Sistemas de Produção Vegetal Sustentáveis Fitossanidade e Controle Alternativo
NÍVEL	Mestrado e Doutorado
NÚMERO DE VAGAS INICIAIS	Mestrado: 30 Doutorado: 16
REGIME ACADÊMICO	Semestral
PERIODICIDADE DE SELEÇÃO	Anual
TURNOS	Integral
LOCAL DE OFERTA	Campus de Marechal Cândido Rondon
TOTAL DE CRÉDITOS	Mestrado: 32 Doutorado: 56
TOTAL DE CARGA-HORÁRIA	Mestrado: 480 horas Doutorado: 840 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO	Mestrado: 2001 Doutorado: 2008
ANO DE IMPLANTAÇÃO DESTE PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	Ano: 2018
TEMPO PARA INTEGRALIZAÇÃO	Mestrado: 24 meses, com a possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses e totalizaria 30 meses Doutorado: 36 meses, com a possibilidade de prorrogação de 12 (doze) meses e totalizaria 48 meses

CONJUNTO DE DISCIPLINAS DO MESTRADO E DOUTORADO:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS				
M	D	Disciplinas	Créditos	C/H
x	x	FISIOLOGIA VEGETAL	4	60
x	x	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	4	60
x	x	TÉCNICAS EXPERIMENTAIS EM AGRICULTURA I	4	60
	x	TÉCNICAS EXPERIMENTAIS EM AGRICULTURA II	4	60
x		SEMINÁRIO I		45
	x	SEMINÁRIO II		45
x		SEMINÁRIO III-M		45
	x	SEMINÁRIO III-D		45

DISCIPLINAS ELETIVAS				
Linha de Pesquisa: Manejo de Culturas				
M	D	Disciplinas	Créditos	C/H
x	x	AÇÃO FISIOLÓGICA DE REGULADORES VEGETAIS EM PLANTAS CULTIVADAS	4	60
x	x	CIÊNCIA DAS PLANTAS DANINHAS	4	60
x	x	CULTIVO DE HORTALIÇA FOLHOSA E FRUTO	4	60
x	x	CULTURA DE TECIDOS E TRANSFORMAÇÃO GENÉTICA DE PLANTAS	4	60
x	x	FITOTECNIA I: SOJA, FEIJÃO E MILHO	4	60
x	x	FITOTECNIA II: CANA-DE-AÇÚCAR, CAFÉ E MANDIOCA	4	60
x	x	FITOTECNIA III: AMENDOIM, GIRASSOL E CANOLA	4	60
x	x	FITOTECNIA IV: CEREAIS DE INVERNO	4	60
x	x	FRUTICULTURA DE CLIMA TEMPERADO	4	60
x	x	FRUTICULTURA DE CLIMA TROPICAL E SUBTROPICAL	4	60
x	x	HORTALIÇAS TUBEROSAS	4	60
x	x	MÉTODOS DE MELHORAMENTO DE PLANTAS	4	60
x	x	NUTRIÇÃO VEGETAL	4	60
x	x	PLANTAS ORNAMENTAIS E FLORICULTURA	4	60
x	x	PROPAGAÇÃO DE PLANTAS FRUTÍFERAS	4	60
x	x	TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	4	60

Linha de Pesquisa: Sistemas de Produção Vegetal Sustentáveis				
M	D	Disciplinas	Créditos	C/H
x	x	AMBIÊNCIA	4	60
x	x	AVALIAÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO	4	60
x	x	FERTILIDADE DO SOLO	4	60
x	x	FÍSICA DO SOLO	4	60
x	x	FISIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO DE SEMENTES	4	60
x	x	FISIOLOGIA PÓS-COLHEITA DE SEMENTES	4	60
x	x	IMPLANTAÇÃO DE POVOAMENTOS FLORESTAIS	4	60
x	x	MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA	4	60
x	x	MANEJO FLORESTAL	4	60
x	x	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	4	60
x	x	PRODUÇÃO INTEGRADA: LAVOURA PECUÁRIA E FLORESTA	4	60
x	x	TECNOLOGIA E FISIOLOGIA PÓS-COLHEITA	4	60

Linha de Pesquisa: Fitossanidade e Controle Alternativo				
M	D	Disciplinas	Créditos	C/H
x	x	BACTÉRIAS FITOPATOGÊNICAS	4	60
x	x	ENTOMOLOGIA	4	60
x	x	FISIOLOGIA E BIOQUÍMICA DO PARASITISMO	4	60
x	x	FITOPATOLOGIA GERAL	4	60
x	x	MÉTODOS EM FITOPATOLOGIA	4	60
x	x	TECNOLOGIA ALTERNATIVA PARA O CONTROLE DE PRAGAS	4	60

Disciplinas eletivas comuns a todas as linhas de pesquisa				
		Disciplinas	Créditos	C/H
x	x	ANÁLISE DE REGRESSÃO	4	60
	x	ECOLOGIA DE POPULAÇÕES	4	60
x	x	ESTATÍSTICA MULTIVARIADA	4	60
x	x	INSETOS PRAGAS DE GRANDES CULTURAS	4	60
x	x	MODELOS BIOMÉTRICOS	4	60

x	x	SILVICULTURA DE ESPÉCIES LENHOSAS NATIVAS	4	60
x	x	BIOQUÍMICA APLICADA À PRODUÇÃO VEGETAL	4	60
x	x	TOPICOS ESPECIAIS I	1	15
x	x	TOPICOS ESPECIAIS II	2	30
x	x	TOPICOS ESPECIAIS III	3	45
x	x	TOPICOS ESPECIAIS IV	4	60

DISSERTAÇÃO E TESE				
M	D	Disciplinas	Créditos	C/H
x	x	PESQUISA - Obrigatória	---	--

DO CONJUNTO DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES: (*descrever como será aplicado o conjunto de disciplinas, a distribuição dos créditos e critérios para integralização do curso*)

Conforme Regulamento do Programa, Resolução nº 018/2018 Cepe:

“CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO, DA AVALIAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 44. A grade curricular e os programas das disciplinas são aprovados pelo Colegiado do PPGA, por proposta dos docentes responsáveis.

Parágrafo Único. As disciplinas são oferecidas semestralmente, sendo o ano letivo constituído de dois semestres. O calendário utilizado é estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGA.

Art. 45. As disciplinas e atividades que compõem o PPGA são classificadas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, em obrigatórias e eletivas, prevendo atividades teóricas e práticas, entre outras.

Art. 46. A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente	(90-100)	com direito a créditos
B - Bom	(80-89)	com direito a créditos
C - Regular	(70-79)	com direito a créditos
D - Deficiente	(<70)	sem direito a créditos
I - Incompleto	-	sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas do PPGA o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º Caso não seja atingida a frequência mínima de setenta e cinco por cento, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe o conceito "D".

§ 3º O discente que obtiver o conceito "D" em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para integralização dos créditos.

§ 5º O conceito "I" (incompleto) indica situação provisória do discente que tendo deixado de completar os trabalhos exigidos, por motivo justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, em prazo máximo de quatro meses a partir do término da disciplina, para obter outro conceito.

Art. 47. No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de atividades domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação a coordenação do Programa, anexando atestado médico e, atendendo as normas vigentes da Capes.

§ 2º Compete ao Colegiado do PPGA analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado do PPGA pode prorrogar o prazo de duração do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso, atendendo as normas vigentes da Capes.

Art. 48. À disciplina é atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas teóricas ou quinze horas práticas.

Art. 49. As disciplinas Seminários I e II, com carga horária de 45 horas cada, são ofertadas no primeiro semestre letivo e são de caráter obrigatório, não contabilizando créditos A disciplina Seminário III, com carga horária de 45 horas, é ofertada de forma condensada no segundo semestre a ser cumprida a qualquer ano, para o mestrado e doutorado, sendo de caráter obrigatório e não contabilizando créditos.

§ 1º Aos discentes de Mestrado fica a obrigatoriedade para as disciplinas Seminário I e Seminário III-M, e aos discentes de Doutorado a obrigatoriedade são para as disciplinas Seminário II e Seminário III-D.

§ 2º Na disciplina do Seminário III deve ser apresentado os resultados do trabalho da dissertação ou tese.

§ 3º A carga horária dos Seminários I, II e III não é contabilizada na carga horária total dos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 50. O discente de Mestrado do PPGA deve integralizar trinta e dois créditos, obedecendo a seguinte distribuição: doze créditos em disciplinas obrigatórias e vinte créditos em disciplinas eletivas.

Art. 51. O discente de Doutorado do PPGA deve integralizar cinquenta e seis créditos, obedecendo a seguinte distribuição: dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias e quarenta créditos em disciplinas eletivas.

Art. 52. Nos pedidos de aproveitamento ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do PPGA, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado ou de Doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - atendam as exigências do regulamento do PPGA quanto à solicitação de aproveitamento ou equivalência;

V - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

Parágrafo Único. Os créditos obtidos no PPGA e nos próprios cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-Graduação objetos de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade a critério do Colegiado do PPGA, desde de que o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

Art. 53. Em todos os casos de doutorado-sanduiche cabe ao Colegiado do PPGA aprovar a saída do discente, mediante plano de trabalho e outros documentos necessários, determinados pelo Programa.

§ 1º Cabe ao Colegiado do PPGA avaliar a equivalência e conceder o aproveitamento de disciplinas cursadas durante o doutorado-sanduiche em outra instituição determinando, se for o caso, as adaptações que julgar necessárias até o limite de trinta por cento dos créditos exigidos.

§ 2º Prazos internos determinados pelo Programa podem ser alterados a critério do Colegiado, em função de adaptação de calendários do Programa e do local que irá receber o discente.

§ 3º No retorno do doutorado-sanduiche cabe ao discente apresentar o relatório de atividades e, após a aprovação pelo Colegiado, o Programa emite declaração da realização do estágio.

Art. 54. Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do PPGA, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

Art. 55. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros.

Art. 56. O Colegiado do PPGA pode atribuir créditos a disciplinas não previstas na estrutura curricular, em valor não superior a cinco para o curso de Mestrado e a dez para o curso de Doutorado, aprovado nos moldes do ajuste curricular não contabilizando para a integralização dos créditos.

Art. 57. O discente deve apresentar o plano de atividades discentes para ser aprovado no Colegiado do PPGA contemplando a integralização dos créditos no prazo máximo de vinte e quatro meses para o Mestrado e trinta e seis meses para o Doutorado, contados da primeira matrícula.

Art. 58. A cada semestre de disciplinas cursadas, o discente é avaliado pelo seu coeficiente de rendimento acadêmico, que é feito pelo seguinte cálculo:

$$CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_n \times NCD_n)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_n}$$

Sendo: VCD - valor do conceito da disciplina.

NCD - número de créditos da disciplina.

§ 1º O valor do conceito da disciplina (VCD) é estabelecido da seguinte forma:

A - Excelente	3
B - Bom	2
C - Regular	1
D - Deficiente	0
I - Incompleto	-

§ 2º Para efeito do cálculo do 'CR' mínimo, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

Art. 59. Ao final de cada semestre o orientador encaminha parecer de desempenho do discente ao Colegiado do PPGA, no relatório semestral de atividades.

Art. 60. É desligado do PPGA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - por sua própria iniciativa;

II - obtiver mais de um conceito "D" em disciplinas;

III - não observância aos prazos referentes ao exame de qualificação e defesas da dissertação ou da tese, estipulados pelo PPGA;

IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do PPGA;

V - ultrapassar os prazos de integralização de créditos determinados pelo PPGA;

VI - caracterizar sua desistência, pela não realização de sua inscrição nos prazos estipulados;

VII - não obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' mínimo de 1,2 no primeiro semestre, de 1,5 no segundo semestre e de 2,0 a partir do terceiro semestre letivo, conforme estipulado no art. 58;

VIII - duas reprovações em:

a) exame de qualificação;

b) proficiência em língua estrangeira;

a) Seminário I ou II.

IX - não apresentar desempenho satisfatório em atividades pesquisa, analisado pelo seu orientador;

X - na ocorrência de declinação de orientação motivada por falta de dedicação ou desempenho insatisfatório do discente, se no prazo de trinta dias o mesmo não conseguir um novo orientador.

§ 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VII, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento é comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGA.

§ 3º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o protocolo do documento ou o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 61. O discente matriculado que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração da dissertação ou tese deve inscrever-se, a cada semestre, em Pesquisa.

§ 1º O discente em atividades Pesquisa deve encaminhar ao seu orientador Relatório de Atividades de Pesquisa realizadas no respectivo semestre, para avaliação do mesmo.

§ 2º Ao final de cada semestre o orientador encaminha relato de desempenho do discente sobre seu Relatório de Atividades de Pesquisa ao Colegiado do PPGA.

Art. 62. A partir da matrícula do discente no PPGA, o prazo para a conclusão do curso de Mestrado é no mínimo de doze meses e no máximo de vinte e quatro meses e para o curso de Doutorado é no mínimo de vinte e quatro meses e no máximo de trinta e seis meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso de Mestrado e de Doutorado pode ser prorrogado a critério do Colegiado do PPGA, em caráter excepcional, não podendo exceder a seis meses para o Mestrado e a doze meses para o Doutorado.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente, desde que já tenha submetido ao exame de qualificação, com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado, devendo ser encaminhada até trinta dias antes do encerramento do prazo máximo de conclusão do curso.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implicam no desligamento do discente por ato do Colegiado.

Art. 63. *Os discentes desligados do Programa podem reingressar no mesmo, mediante novo processo de seleção e aprovação do Colegiado, desde que o desligamento do Programa não tenha ocorrido em função do disposto no art. 60, inciso VII.*

Art. 64. *As disciplinas eletivas são de livre escolha, independente da Linha de Pesquisa do discente."*